

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Enchentes para as advogadas e os advogados capixabas afetados pelas fortes chuvas no Espírito Santo.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13, XIV do Regimento Interno, pela presente, CONSIDERANDO os prejuízos a advogados e advogadas nas regiões mais atingidas por alagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio financeiro denominado AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES aos(as) advogados(as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo (OAB-ES), que tiveram danos materiais em decorrência das chuvas e enchentes no Estado do Espírito Santo;

§ 2º - O mapeamento dos(as) advogados(as) afetados(as) deverá ser confeccionado e encaminhado para a CAAES, via sistema DATAGED- CAAES

Art. 2º - Após o envio do pedido será aberto um processo de auxílio na CAAES com distribuição de relatoria entre os seus diretores e diretoras para análise e deliberação acerca da concessão e do seu respectivo valor, caso seja deferido.

Parágrafo único – Em se tratando de auxílio emergencial a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo dará tratamento emergencial no julgamento dos pedidos de auxílio, inclusive, se necessário, através de convocação de reunião extraordinária de diretoria destinada para tal.

Art. 3º - O auxílio descrito no art. 1º será concedido mediante restituição do valor pago da anuidade do exercício de 2024, conforme o percentual recebido da Seccional, na forma do Regulamento e Estatuto, podendo, de forma opcional, ser acrescido de uma cesta básica para os interessados.

Art. 4 - Em observância Regimento Interno da CAAES, a concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES está condicionada:

I - à regularidade do pagamento da anuidade da OAB/ES;

Art. 5º - Os pedidos do auxílio previsto nesta Resolução devem ser dirigidos ao Presidente e protocolados por meio do sistema DATAGED-CAAES

§1º Todos os benefícios e serviços disponíveis pela CAAES, inclusive quanto a certificação digital, atendimentos psicológicos e assistenciais serão inteiramente disponíveis a todos os Advogados e Advogadas atingidos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estará limitada ao tempo em que durar a tramitação dos processos e liberação posterior dos recursos aos atingidos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Kelly Cristina Andrade do Rosário Ferreira
Presidente da CAAES

Este documento foi assinado digitalmente por Kelly Cristina Andrade Do Rosário.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 431D-D013-08EF-F0E9.

Rua Alberto de Oliveira Santos, n 59, Centro – Vitória/ES CEP:29010-908 Tel.: (27) 3232-3600

E-mail: rececao@caaes.com.br | www.caaes.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Kelly Cristina Andrade Do Rosário.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 431D-D013-08EF-F0E9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/431D-D013-08EF-F0E9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 431D-D013-08EF-F0E9



Hash do Documento

C0D1FE5CB6E260CD25C0F76FBEF1D24B9671AC86ACB1EDFFF353D9461B2B15D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

Nome no certificado: Kelly Cristina Andrade Do Rosario Ferreira
em 08/01/2025 18:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

